



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO n° 71/2019

Processo n° 1192/2019

Inexigibilidade n° 14/2019

Contratação da empresa Serviço Social do Comércio – SESC/RS para realização do Campeonato Municipal de Futsal – Cidadino SESC, em Itaara- Edição 2019.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição **Serviço Social do Comercio - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre – RS, CEP 90030-142, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob n.º 03.575.238/0001-33, fone: (51) 3284-2000, e-mail: igrings@sesc-rs.com.br, designado neste instrumento de SESC/RS, representado por seu Diretor Regional, Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o n.º 435.306.480-00, CI n.º 1036673471, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, 4105/401, Torre C, em Porto Alegre, RS, fone (51)3284-2134, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS, para realização Campeonato Municipal de Futsal – Cidadino SESC, com organização, premiação e arbitragem - Edição 2019, nas categorias, masculino livre, infantil, juvenil, veterano 1972 e 1982 e feminino livre.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato é de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) pagos em duas parcelas a primeira 10(dez) dias do início da competição e a última 5(cinco) dias após o término da competição, na conta corrente n.º 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária vinculada aos empenhos n.º 4719/2019 e 4720/2019:

Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 25-Incentivo ao Desporto

Atividade: 2.072 Incentivo ao Desporto

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica R\$ 1.750,00

Fonte de Recurso: 01-Recurso Livre-Adm Direta Municipal

Orgão 07- Secretaria de Educação e Desporto

Unidade 25- Incentivo ao Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Projeto 1.006-Itaara 4 Estações de Esporte e Lazer
Elemento-33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica – R\$ 17.550,00
Fonte de Recurso-1110- Convênio44/2018

CLÁUSULA QUINTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Solano de Oliveira, matrícula 1939-9, Diretor de Desporto e Lazer do Município de Itaara/RS, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato será no período do mês de outubro, novembro e dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Disponibilizar local em condições adequadas para a realização dos jogos, segurança e ambulância para os mesmos;
- b) Responsabilizar-se por custear o evento que inclui as atividades esportivas (organização técnica, premiação e arbitragem), com o valor previsto de R\$ (19.300,00 vinte mil e trezentos Reais). Pago em três parcelas ou uma 10 dias depois do início da competição e a outra 5 dias após o término;
- c) Emitir ofícios de solicitação de apoio a Brigada Militar, para apoiar na segurança sempre que necessário além de informar aos responsáveis pelo serviço de copas dos ginásios, sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcólicas dentro dos mesmos, durante realização dos jogos oficiais do campeonato;
- d) Disponibilizar o colaborador responsável pelo esporte municipal a estar presente em todas as rodadas que o técnico de esporte e lazer do Sesc não puder estar presente.

do Contratado:

- a) Planejar, organizar e executar o campeonato cidadão Sesc de futsal em Itaara nas categorias Livre, Juvenil 2002, Veterano 1982, Veterano 1972, Feminino Livre;
- b) Disponibilizar arbitragem, (2 árbitros e 1 mesário);
- c) Disponibilizar transporte da organização do Sesc;
- d) Disponibilizar premiações: Troféus e medalhas para 1º, 2º e 3º lugares nas categorias Livre, Veterano 1982; Juvenil 2002, Veterano 1972, Feminino Livre, mais 3 troféus destaques para goleiro (a) menos vazado (a), artilheiro, (a) e disciplina, a todas as categorias.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 3 dias do mês de outubro de 2019.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Serviço Social do Comércio – SES
Contratada

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/____.